16

138

01

02

18

[illegible]

03

[illegible]

Bernardo José da Cunha [illegible]

Cuentas de dos Autos

Exam.

Autos	80	
Certidão a 1$	80	
Citas	400	
Interl.	5	2$740
Difin.	85	
Rasa	058	

Que mais paga

Distribam.	80	
Aut. e jurdo.	400	
Jurdo. a 1 da valuadores	960	$89
Ca. da Sm.ca	450	

Aos officiaes Amaro Per.a e Jo. Ant.o Cao Carcer.o da prez.a do Escravo e Camada de a lua dores	1$800

Ao Contrad.o de Camerado a Luguelda Balança p.a a Roubar o ferro	2$680

Aos avaluadores do Ferro Eumdia	1$200
Aos da prata p.a ambos	$600
Aos da bolua p.a ambos	$600
Aos do Escravo, e alfayas p.a ambos	$600
Aos Marineiros p.a ambos	$600
Aos Maestres dos presos p.a amb.	$200
[illegible]	$350
Soma	12$928

Item de [illegible] — 14$[illegible]

[illegible] dez [illegible] dos autos a [illegible] Recad.am [illegible]

[illegible] desde a Costado [illegible] Navegação [illegible]

[illegible] — 325$342

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] — 2$222

Pelo q importou a [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] — 9$[illegible]

371$108

[illegible] todas as Custas e despezas q

[illegible] [illegible] Compes a Recadação [illegible]

della se vê trezentos setenta e um mil e

Reis S. Salvador 2 de Julho de 1777

[illegible]

04



Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e nove aos vinte e quatro dias do mez de Junho do dito anno nesta Villa de Sobral e Cartorio do Escrivão do Juizo de Direito e Orphãos delle abaixo assignado compareceo Bernardo José de Sousa Cardoso Fazendeiro morador na Fazenda Caiçara destrito destes Suburbios destas Villa e Termos e por elle foi dito que elle tem feito Inventario e Partilha dos bens que ficarão por obito e fallecimento de sua Mulher Dona Anna Maria de Jesus Sousa Cardoso e como Cabeça de Casal e Inventariante delles e Meeiro nos mesmos bens e como Pai e Tutor de seus filhos menores Antonio José de Sousa Cardoso e Dona Maria Cardoso de Sousa

[illegible] Cavalleiro [illegible]
[illegible] Costado Mar do
Naufragio [illegible] Domingos [illegible]
[illegible] Manoel [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] como [illegible]
[illegible] desde [illegible]
[illegible] Cinco
Contos [illegible] Sessenta e dous mil
[illegible] 5.662$000

Destes vem a Comissão [illegible]
Mesmo Regim.to ..... 566$200

A [illegible] Liquidos [illegible]
em Carga [illegible] Mesmo Thezor.o a q.ta
de Cinco Contos Noventa e Cinco mil
Cent.os e Cento [illegible] 5.095$800

A Fazenda maior do Thezor.o como
se vê a p.a [illegible] Ramesma Costado
Mar do Naufragio q. [illegible] Inven
tariante Bernardo [illegible] Cabeça
de Fazenda de sua Negociação q. [illegible]
Justificar a q.ta de dous Contos duz.tos quinze
Mil Cento e vinte e Cinco [illegible] 2.215$125

Destes vem a Comissão [illegible]
Cento duz.tos e vinte e [illegible] mil quinze
e dous [illegible] 2.215$125

05

[illegible] de Junta da Ordem

[illegible]

Aos [illegible] dias do mez de Agosto de
mil sete centos e setenta e sete
annos nesta villa de Sam Salvador
[illegible] em [illegible] Junta
[illegible] ordem [illegible]
[illegible] Comarca
[illegible] Cathedral [illegible]
[illegible] Francisco Ma
noel Alfredo [illegible]
[illegible] Bernardo
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

06

Ordem dirigida ao Off.
de Justiça do Juizo dos Auzentes da
V.a de S. Salv.or desta Comarca da Cap.
nia do Espirito Santo para q.
nella se declara

O Dr. Manoel Carlos
da Silva Guzmam do Dezembargo de Sua
Magestade Cathedralissima Sed Ouvidor Geral Cor
[illegible] desta Comarca do Espirito Santo
e nella Provedor da Fazenda Real dos Orfãos
dos defuntos Auzentes Capellas Rezidu
os Auditor Geral da Gente de Guerra Lues
[illegible] da Coroa [illegible] de Indias
Mina e mais anexos nesta Villa de [illegible]
Senhora da Victoria Cabeça da dita Com
marca e [illegible] Lugares de Sua Tepar
[illegible] comarca no Civel e Crime
[illegible] Nossa Senhora que [illegible]
[illegible] Constar ainda [illegible] de hoje que
os Officiaes do Juizo dos Auzentes da Villa de
Sam Salvador desta dita Commarca se avan
[illegible] sem sciencia rezolução e determina
[illegible] a fazerem [illegible] e a Recadação
de [illegible] o que acharam no Navio por [illegible]
Nossa Senhora da Mizericordia e [illegible]
[illegible] que [illegible] da [illegible] de do Rio de Ja
[illegible] para a [illegible] Bahia [illegible] fragou [illegible]
Costa [illegible] do [illegible] Sam [illegible] a villa
de Sam Salvador de [illegible] tam
[illegible]

07

09

Regista da Carga de vada Conta 2
Pr.

Depois da Conta Retro tomada a Pr.
18 Pr. Tizor.o Fiscal deste juizo Fran.co
Manoel de Gradique de Souza pagou e de
ao Cap.am de Jose Roiz Ribr.o e a Jose
Gomes pardo [illegible] q. ao mesmo a Companhia
na Viagem q. por ordem deste juizo foy a
Capitania de Espirito Santo a prezentar
e lhe Inventr.o ao Dr. Ouv.or Geral Prosedor
desta Com.ca p.a Responder a Carta do Illmo
Exmo Marques Vice Rey de Estado
sobre o mesmo Inventr.o em q. vencerão
Cam.o como Consta do mand.o e q.am a penso
pr. Conta de todo o apurado a q.tia de trinta
Mil rs q. Say em frente — — 3

Pagou Mais o mesmo Tizoreiro pelo manda
do Eq.uação a pensa ao Reverendo Jose
de Almeida e Licenciado Jose Luis Monteiro
Cap.lão e Cirurgião da Galera Nau [illegible] 10
de [illegible] de suas Meyas Soldadas q. jus de Sua-
rão neste Juizo, e Hes foy mandado pagar
pelos autos a pensos de ambos a quantia de
quarenta e dous mil e [illegible]
pr. [illegible] dinheiros [illegible] Navegação

Cuya guarda selleva Em Conta a Sebastião Diz
Rende

Diogo Mendes Escrivão do
Civel Duarte Fernandes Alcaide Pereira Fi
dalgo Cavaleiro da Casa Real Escrivão
da Relação Desembargador Ouvidor
Geral Provedor e Juiz dos Resíduos
Mortos Ausentes e Capelas nesta Cidade
e seu Distrito por Sua Majestade que Deus
Guarde etc. Mandamos a quaisquer Ofi
ciais de Justiça a que o conhecimento
desta pertencer que sendo-lhe apresen
tada Citem a Manuel Ferreira Ta
vares Cavaleiro Fidalgo da Casa Real
Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo
Capitão de Infantaria Governador
Provedor e Juiz dos Resíduos Mortos
Ausentes e Capelas nesta Cidade e seu

de cento setenta e oito mil e quinhentos rs
q aqui se leva em conta ao dito Thezoreiro
e say em frente ——— 178$5.0

Cujas coatro parcelas fazem a total so
ma e quantia de trezentos mil e novecentos
reis q say em frente ——— 300$900

Ficavasse em carga viva ao dito Thezor
para se recolher ao cofre como se ve a
Rezo 20$ a quantia de dez contos duzentos trinta
e nove mil coatrocentos e dez a sete reis q say
em frente ——— 10237$217

Dos quais se abate a quantia supradita pagamento
vem a ficar liquido em carga viva ao dito
Thezoreiro Francisco Manoel de Fradique de
Souza para ser remetido para o Tribunal
da Mezada conuencia e ordens na forma
do Regimento nove contos novecentos trin
ta e oito mil quinhentos e desaete reis que say
em frente ——— 9938$517

Total carga viva

Assinamos nesta Villa de São Salvador
aos trezedias do mes de Setembro de 1777

O Provedor de Leg.do

Fran.co Manoel de Fradique de Souza

[illegible]

Carta de Legitimidade Dirigi-
da ao Escrivão que serve de Sub
Provedor a Juizo dos defuntos e Auzentes
da Villa de S. Salvador dos Campos dos
Goitacazes desta Comarca do Espirito Santo
e aos mais officiaes do mesmo Juizo para
o que nella se declara

Dor

Manoel Carlos
da Silva Guimarães do Desembargo de
Sua Magestade Fidelissima Escrivão
Geral e Corregedor desta Comarca do Espirito Santo
e nella Provedor da Fazenda Real dos Or-
fãos dos defuntos e Auzentes Capel-
las Rezeduos Auditor Geral da Gen-
te de Guerra e mais anexos tudo pela
Rainha Nossa Senhora que Deus Guarde
e faço saber a Vossa Merce Senhor
Tezoureiro do Juizo dos defuntos e Au-
zentes da Villa de Sam Salvador dos
Campos dos Goitacazes desta dita Com-
marca do Espirito Santo que na auzen-
cia em que me acho da mesma Villa ser-
ve de Sub Provedor do dito Juizo, e aos
mais officiaes della, que constando me
no dito do corrente mes e anno pelo
Original Inventario e Seos appenso
Vossa Merce [illegible] e mando
[illegible] a presença pelo Escrivam
desta Provedoria Jozeph [illegible]
Teixeira, que a conteuendo dar a Costa de
naufragar na Praya [illegible] Miguel
ao [illegible] da dita Villa [illegible]

12

Por Provocação Nossa Senhora da
Misericordia de que era Capitam a Ber-
nardo Jozé da Cunha, ordo navegação
da Cidade do Rio de Janeiro para a
da Bahia, procedera Vossa Mercê
no dito Inventario, e a Tecadaçam do
dinheiro e bem que se poderam apro-
veitar, fazendo por estes na praça e
matalos em tres dias por intender que
a isso era obrigado em razam de seu car-
go sem embargo de nam morrer o dito
Capitam, nem outra alguma pessoa
da sua equipagem, ou transporte de fe-
rindo a final que este grande producto
se recolhesse ao Cofre do Juizo e reme-
tesse ao Tribunal da Mezeria Conveniente
depois de duzidas as despezas, Custas e
Commissoens que se havia feito e ven-
cido, foi outro sim por mim recebido
no mesmo dia hum requerimento que
os homens de negocio da dita Cidade do
Rio de Janeiro interessados naquelle
Capital e donos delle fizeram ao Il-
lustrissimo, Excellentissimo Senhor
Marques Vice Rey do Estado a fim
de ser tudo embregue ao mencionado
Capitam, a Companhada de Huma
Ordem do mesmo Illustrissimo Ex-
cellentissimo Senhor Regedor em que
justissima e sabia mente assim mo-
mandou executar de que tudo he o
Reprezentam
theor seguinte. Illustrissimo Ex-
cellentissimo Senhor. Poem na pre-
zença de Vossa Excellencia os homens
de negocio [illegible] Praça abaixo assig-
nados que navegando desta para a
Cidade da Bahia o Navio Camarão

13

injustamente e Tuberamente = Ant
tonio Gomes Barroso = Domingos Ant
tunes Ferreira = Mas Silvestre da Sil
va = Manoel Ferreira Dantas Jorge =
Joaquim da Costa Bacto = Joze Diaz
Dantas = Thomas Gonçalves e Ch Com
ni de negocio desta Cidade me apresen
taram o Requerimento junto que me
fas huma grande admiraçam por ha
ver o Juizo dos defuntos e Auzentes
da Commarca da Parahibaõ sul feito
a Tecadaçam dos bens do Navio que deo
a Costa em huma das prayas da villa de
Sam Salvador dos Campos, que he Cu
ma das cousas mais extraordinarias que
tem Legado a minha noticia assim
por nam serem aquelles bens de Auzen
tes, ou de naufragados que tivessem fa
lleido no naufragio mas sim da con
ta da mesma Embarcaçaõ e Pessoas
moradoras desta Cidade que fica tam
proxima aquella Villa como por
Se acharem todos aquelles bens em
treguas ao Capitam do dito Navio que
Reprezenta as mesmas Pessoas que
Nos haviam confiado, e he obrigado
a dar conta delles, o qual nam so nam
havia falleido, mas antes entrara
Logo a cuidar na Tecadaçam dos
mesmos e parecendome por todas estas
razoens nam Competir aquelle Juizo
a Tecadaçam dos ditos bens, Ordeno
a Vossa Merce como Commissario
que he do dito Juizo haja logo de fa
zer suspender a Tecadaçam daquel
les bens mandando-os entregar ao

Ordem

Doze Fuzentes da villa de Sam Salva
dor desta Commarca Havanearam sem
Sciencia rezolucam ou determinaram
mencaa fazerem Inventario e ate
cadaçam de tudo o que acharam no
Navio por Invocaçam Nossa Senhora
da Mizericordia e Santo Antonio que
hia para a Cidade da Bahia da do Rio
de Janeiro que naufragou ou deo a
Costa na Praya do Sul da Sobredita
villa de Sam Salvador de que era Capi
tam Pilouto Bernardo Joze da Cu
nha fundados nos Capitulos quarto e
vinte seis do Regimento do Juizo por
elles mal entendido, e somente gover
nados pelos proprios interesses na Cer
ta inteligencia de ser avultados a Com
missam daquelle naufragio, devendo
entender que nem o Regimento nem
as respectivas provizoens mandam ap
perar semelhante procedimento ex
traordinario e extranho as suas Com
petentes obrigaçoens e so no unico
caso de vir na Embarcaçam fazenda
de algum que tivesse naufragado ou
tivesse fallecido o Capitam della a quem
vinha Consignada a Carga e dinheiro
de outros terceiros, sem Consignaçam
de auzencia, e de nam estar prezente
e ne mesmo a quem se o borgou poder de
toma e conta da carga Consignada e de
mais carregado por auzencia e falleci
mento do primeiro sobre quem se car
regou e Consignou e de nenhuma forma
do [illegible] o que procederam e que

Certeiramente Sou informado
por hum ter fallecido individuo al
gum que viesse na dita Embarcação
nem o Capitam della sobre quem por
huma Carta de Ordem dos Competen
tes Domnos venha Consignado Car
regado o que nella se acheou aprehendeo
e Inventariou pela qual figurava e
reprezentava o tal Capitam as suas
Pessoas sendo ella de tanta fe qu=
anta se deve dar aos Escriptos dos
Comens de negocio Com estreita obri
gaçam de Responder a quem lhe
havia Confiado a Embarcação a carga
e o mais que nella se Concluzia e at
tendendo a todo o referido com alter
cam a o cargo que o Cupo, mando aos
ditos officiaes do Juizo dos Ausentes
da Abreditta Villa de Sam Salvador
que tanto logo que esta minha or
dem inclo por mim assignada e sella
da Como sello que nesta mesma Juizo
antemim serve e sem elle excauza
lhe for aprezentada em Comprimen
to e observancia della sem interpre
lacam de tempo entreguem ao sobre
dito Piloto e Capitam Bernardo
Jose da Cunha todo o dinheiro que
manifestou, e de que fes tradiçam sem
lhe descontarem Sallario, ou Com
missam alguma, e que igualmente
tambem lhe entreguem tudo o mais
perdencente ao dito Navio naufra
gado e de que foram entregues o do
seo legitimo producto [illegible] do al

15

38

E fica em meo poder venho a con
cluir se tem portado com alguma de
mora na Execuçam da referida
entrega quando a lias devera ser
prompta, e exacta nam so para
ser constante ao publico a integridade
de Justiça com que se procede no juizo
mas tambem para se nam acomul
lar com a mesma demora mais per
juizo, e embate assim ao dito Capitam
como aos referidos domnos interessa
dos, sou portanto a repetir e recomen
dar a vossa Merce que logo logo sem
perda alguma de tempo observe o que
exposto fica pois que a lem do ponde
rado no referido requerimento, or
dem, e carta de diligencia acresce que
anto ao stricto ponto de pertencer,
ou nam pertencer a Decadacam ao
Juizo que he o que so pode tocar ao
conhecimento e jurisdiçam para legi
timar os ditos extrancos procedimen
tos por vossa Merce obrados nam fal
lar o Regimento rezolucam ordem
ou provizam alguma de que ha in
tegral registo, e substancial enume
rario estracto no caso de que se trata
da supervivencia do Capitam e equipa
gem mas sim da morte que se nam
verifica nos termos prezentes, o que
assim cumprira muito inviolavel
mente sem duvida embargo ou con
tradiçam alguma calnam faça V.
Dada e passada sub meo signal e
sello, ou sem elle encaixa nesta villa

18 16

Castella Tabeliam publico do
Judicial e nottas nesta villa de S.
Salvador Para tibado sul e su
termo por Sua Magestade Fidelis
sima que Deos guarde &c. Certe
fico que intimei esta carta de de
ligencia ao Rezo ouvidor do Juizo dos
Ausentes desta villa Francisco
Manoel Alfradique de Souza
na forma que na mesma se con
tem e declara e elle proprio a ho
uerbo a duerbura e por sua pro
pria mas e punho na minha pre
zença e escrivão supra que nam
cumpria por hora por ter dado con
ta a Sua Magestade pelo Tribu
nal da Mesa da Conciencia em fe
de que passei a prezente. S. Sal
vador a 30 de Agosto de 1777.

Manoel Ant.º Azevedo Castelao
1777.

17